



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 83/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO**, inscrita no **CNPJ 08.245.855/0001-94**, com sede com sede na Rua Das Canoas, nº765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. **Stefanie Sorbello**, portadora do CPF **064.045.669-31**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 53/2021, Dispensa de Licitação nº 19/2021, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75, inciso II e VIII, da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021 e art. 4º da lei 13.979/2020, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – **Aquisição de cardioversor/desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor, para atender as necessidades do Departamento de Saúde.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, imediatamente, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa nos Departamentos solicitantes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de **6 (seis)** meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00	399

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qt	Descrição	Marca	V.Unit.	V.Total
01	Unid	01	Cardioversor com Marcapasso Transcutâneo e Monitor <ul style="list-style-type: none">Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e marcapasso transcutâneo;Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG;Deve possuir tela de LCD Colorida ou	Mindrey	R\$23.900,00	R\$23.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			<p>Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6.5 polegadas, que não permita inclinação para visualização dos parâmetros e mensagens, com exibição simultânea de no mínimo 3 curvas em tela; que não permita inclinação, para visualização dos parâmetros e mensagens.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado;• Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos;• Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm;• Deve possuir bateria recarregável com autonomia mínima para 2.5 horas de monitoração ou 100 descargas; Com indicador do nível de carga na própria bateria e de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário.• ECG em 3 e 7 derivações, desfibrilação, desfibrilação sincronizada, desfibrilação externa automática, Marcapasso transcutâneo, (a terapia de marcapasso transcutâneo é administrada através de eletrodos multifunção, que também podem ser utilizados para desfibrilação e monitoração de ECG no lugar das pás rígidas).• Armazenamento de dados de até 100 pacientes e até 500 eventos por paciente;• Armazenamento de até 24 horas de formas de onda de ECG;• Capacidade de exportação de dados para PC através de USB;			
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<ul style="list-style-type: none">• Grau de proteção contra entrada de água e sólidos IP44 ou superior;• Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário;• Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e marcapasso transcutâneo;• Desfibrilação Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 15 escalas de energia até 360J, disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo;• Desfibrilação Sincronizada (cardioversão) Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60ms, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Após descarga de choque sincronizado, o sincronismo deverá ser desativado;• Desfibrilação Externa Automática (DEA) Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; Nível de energia configurável pelo usuário; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção;• Marcapasso Transcutâneo Incorporado no próprio equipamento;			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p>Modos de operação: demanda e fixo; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 40 e 200 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 10 a 150 mA;</p> <p>Parâmetros de Monitoração:</p> <ul style="list-style-type: none">• ECG <p>Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 20 a 290 BPM; Análise de arritmias, contemplando pelo menos: Assistolia, Fibrilação e Taquicardia Ventricular, Bradicardia, Bigeminismo, Trigemínismo, R em T, Ritmo Ventricular, CVPs multi, Taquicardia Ventricular não sustentada, Pausa, Ritmo Irregular, Fibrilação Atrial.</p> <p>Acessórios</p> <p>Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos (neste caso, ou embutidos, ou através de adaptadores) (1 unidade); Cabo para eletrodos multifunção (1 unidade); Conjunto de eletrodos multifunção, para pacientes adultos (1 unidade); Cabo de ECG 3 ou 5 vias (1 unidade); Papel Termossensível com largura de 50 mm ou mais (1 unidades); Bateria(s); Cabo força (1 unidade).</p> <p>DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">• Manual operacional do equipamento em português.• Garantia de 1 (um) ano para o equipamento contra defeitos de fabricação; <p>EXIGÊNCIAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora.• A avaliação técnica do equipamento será			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			<p>realizada com base no manual registrado na ANVISA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.			
--	--	--	---	--	--	--

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, 23 de junho de 2021.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO
CNPJ 08.245.855/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO**, inscrita no **CNPJ 08.245.855/0001-94**, com sede na Rua Das Canoas, nº765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. **Stefanie Sorbello**, portadora do CPF **064.045.669-31**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 23 de junho de 2021.

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO
CNPJ 08.245.855/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO**, inscrita no **CNPJ 08.245.855/0001-94**, com sede na Rua Das Canoas, nº 765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. **Stefanie Sorbello**, portadora do CPF **064.045.669-31**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 23 de junho de 2021.

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO
CNPJ 08.245.855/0001-94